



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54/2014

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História, em nível de Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Sertões: Sociedades, Economias e Culturas.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História, em nível de Mestrado Acadêmico, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 15 de julho de 2014.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº54

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA, EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando a integração do conhecimento.

Parágrafo único - A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 2º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 081/2011 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em História, Nível de Mestrado Acadêmico, tem por objetivo a formação de profissionais docentes e de pesquisadores especializados nas suas linhas de pesquisa.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em História, em nível de Mestrado Acadêmico, é vinculado ao Departamento de História (DH), campus de Vitória da Conquista, e visa a enriquecer a competência científica de profissionais das Ciências Humanas e de áreas afins.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em História, com área de concentração em Sertões: sociedades, economias e culturas, em nível de Mestrado Acadêmico, compreenderá disciplinas da área de concentração do programa e disciplinas específicas das linhas de pesquisa e demais requisitos dispostos neste Regulamento.

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em História, nível de Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Sertões: sociedades, economias e culturas, poderá estabelecer Programa de doutorado, podendo este ser em parceria com outras universidades nacionais ou estrangeiras, visando a desenvolver cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.



Art. 6º - Entende-se por Área de Concentração em Sertões: sociedades, economias e culturas os campos de conhecimento que constituirão o foco principal dos estudos e atividades de pesquisa do mestrando.

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação em História em Nível de Mestrado Acadêmico tem 02 (duas) linhas de pesquisa:

- I. Cultura, Representações e Sociabilidades
- II. Instituições, Poder e Sociedade

§ 1º - Uma linha de pesquisa deve possuir:

- I. pelo menos 02 (dois) professores permanentes do Programa;
- II. produção acadêmica em conformidade com as exigências das instituições de fomento à pesquisa e de apoio à pós-graduação;
- III. atividades de ensino;
- IV. ligação com a área de concentração do programa
- V. projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§ 2º - As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 02 (dois) anos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História, que pode desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História será exercida por um Colegiado, constituído por 5 (cinco) docentes do quadro permanente do programa, sendo 02 (dois) por linha de pesquisa, e 01 (um) representante discente

§ 1º - O representante discente terá mandato de 1 (um) ano e será escolhido por seus pares.

Art. 9º - A Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em História, Nível Mestrado Acadêmico, é responsável pela supervisão didático-pedagógica e administrativa do referido programa e será representada por:

- I. um Coordenador, que será seu Presidente;
- II. um Vice-Coordenador.

§ 2º - O coordenador e o vice coordenador do Colegiado do Programa serão escolhidos, a cada dois anos, entre os membros docentes que compõem o colegiado



Art. 10 - A eleição dos representantes docentes e discentes do programa será convocada pelo Coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 11 - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º - As votações se farão por maioria simples, observando o quorum correspondente (50% + 1).

§ 3º - Em caso de empate a decisão ficará a cargo do coordenador do Programa.

Art. 12 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História:

- I. proceder à eleição do coordenador e do vice-coordenador, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UESB qualquer reformulação no regulamento do programa.
- III. coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades do referido Programa;
- IV. propor ao Consepe-UESB a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
- V. homologar os planos de ensino das disciplinas, seminários e eventuais atividades programadas para a organização curricular do Programa
- VI. deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de docentes, em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- VII. deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas de “permanente” e “colaborador”, em conformidade com os critérios apresentados neste regulamento para a composição do corpo docente;
- VIII. constituir comissão com a finalidade específica de conduzir o processo de seleção de candidatos ao Programa;
- IX. elaborar a relação de professores orientadores e, excepcionalmente, co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em Lei;
- X. homologar as matrículas dos mestrandos, os projetos de prática de docência e os projetos de dissertação;
- XI. aprovar o planejamento semestral de disciplinas a serem ofertadas pelo Programa;
- XII. nomear comissões;
- XIII. definir a composição de bancas, em consonância com os orientadores;
- XIV. homologar os resultados dos exames de qualificação e das defesas das dissertações;



- XV. deliberar sobre processos referentes ao trancamento de matrícula, à convalidação, ao aproveitamento e à equivalência de créditos, sobre a dispensa de disciplinas, seminários, estudo independente, atividades programadas e prática de docência ;
- XVI. gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos existentes;
- XVII. traçar metas de desempenho acadêmico de professores e mestrandos, tendo em vista o aprimoramento do ensino e da pesquisa.
- XVIII. aprovar o relatório anual das atividades do Programa

Art. 13 - Compete ao Coordenador:

- I. presidir as reuniões do Colegiado;
- II. executar as deliberações do Colegiado;
- III. apresentar anualmente, à PPG-UESB, a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- IV. designar relator para emitir parecer e outras matérias que deverão ser apreciadas pelo Colegiado;
- V. elaborar o relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESB, bem como os relatórios solicitados por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- VI. representar o Colegiado do Programa perante os órgãos da Universidade;
- VII. convocar eleições para renovação dos membros docentes do Colegiado do Programa;
- VIII. solicitar dos discentes a indicação de representantes para compor o Colegiado do Programa;
- IX. administrar os recursos financeiros destinados ao Programa, de acordo com a decisão colegiada, em consonância com os parâmetros legais e as exigências das agências de fomento;
- X. gerir o uso do espaço e dos equipamentos destinados ao Programa
- XI. solicitar a abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Programa.

Parágrafo único – Ao Coordenador do Programa se aplicam as demais disposições da Resolução 081/2011 do CONSEPE.

Art. 14 - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o fim do mandato, quando já decorrida metade deste, ou convocando nova eleição para a Coordenação Geral, se o tempo decorrido do mandato for inferior à sua metade.

§ 1º - No caso de vacância dos cargos de coordenador e vice-coordenador antes do término de seus mandatos, o docente permanente com mais tempo na instituição



assumirá a coordenação do curso e deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital aprovado pelo colegiado do programa

§ 2º - Na vacância do cargo de vice-coordenador, deverá ser eleito, pelo colegiado do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo vice, que completará o término do mandato da função vacante.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 15 - A Secretaria Administrativa do Programa de Pós-Graduação em História é de responsabilidade do Secretário.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de apoio ao Programa de Pós-Graduação em História da UESB:

- I. manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;
- II. processar requerimentos dirigidos ao Programa e manter os interessados informados sobre o seu andamento;
- III. distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;
- IV. coletar e manter atualizada a documentação legal (leis, portarias, circulares, etc.) e demais atos oficiais que regulamentam o Programa;
- V. manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;
- VI. preparar relatórios orçamentários e acadêmicos, em conjunto com a Coordenação Geral do Programa;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. dar apoio ao corpo docente e discente do Programa;
- IX. executar tarefas administrativas subjacentes às normas internas do programa, bem como as que o Coordenador lhe atribuir;
- X. efetuar as inscrições dos candidatos.
- XI. manter atualizadas as informações na página do programa na net

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 16 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História, Nível de Mestrado Acadêmico, será constituído por docentes possuidores de produção científica continuada e relevante, segundo os critérios da Capes, com atribuições de realizar pesquisa, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Parágrafo Único – Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente.



Art. 17 - Os docentes são classificados em Docentes Permanentes, Visitantes e Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino regularmente no Programa e/ou na graduação;
- II. participem de projeto de pesquisa cadastrado no Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;
- III. orientem regularmente alunos do Programa;
- IV. tenham vínculo funcional com a UESB;

§ 2º - Integram a categoria dos docentes colaboradores aqueles que tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

§ 3º - Os docentes colaboradores devem participar, de forma sistemática, de projetos de pesquisa ligados ao programa, de atividades de ensino e/ou de orientação de estudantes, independente de possuírem ou não vínculo com a Uesb.

§ 4º - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 5º - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no parágrafo anterior e que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 6º - A produção científica dos docentes colaboradores e visitantes pode ser incluída como produção do Programa apenas quando estiver relacionada com a atividade nele efetivamente desenvolvida.



CAPÍTULO VI DO ORIENTADOR

Art. 18- Todo mestrando deverá ter um orientador, dentro da linha de pesquisa de seu estudo, mediante prévia aquiescência deste e a aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 19 - Ao mestrando é facultado o direito de mudar de orientador, mediante justificativa circunstanciada a ser julgada pelo Colegiado, sendo assegurado também ao orientador, mediante o mesmo procedimento, o direito de desistir da orientação.

Art. 20 - Caberá à PPG aprovar a proposta anual, do Colegiado do Programa, de credenciamento dos orientadores

§ 1º - O credenciamento inicial será válido pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º - Na hipótese do orientador não ter seu recredenciamento aprovado, o mesmo poderá concluir as orientações em andamento.

Art. 21 - Para o credenciamento e recredenciamento de orientadores, o colegiado deverá adotar os critérios específicos do Programa.

§ 1º - A solicitação de credenciamento e recredenciamento dos docentes como orientadores ficará a cargo do Colegiado.

§ 2º - A produção científica e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e recredenciamento.

§ 3º - A coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados deverão ser valorizadas como critério de credenciamento e recredenciamento.

§ 4º - A proposta para o credenciamento e recredenciamento de orientadores deverá ser justificada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º - Os orientadores de fora do Programa deverão ter preferencialmente credenciamento específico.

§ 6º - No recredenciamento do orientador, deverão ser levados em conta os seguintes pontos:

- I. número de alunos por ele titulados no período;
- II. tempo médio de titulação dos alunos orientados;
- III. número de alunos egressos no período sem titulação (evasão);
- IV. existência de produção científica e tecnológica derivada das dissertações de autoria dos pós-graduandos em co-autoria com o orientador.



Art. 22 – Compete aos orientadores do Programa:

- I. manter publicações regulares na área de atuação do Programa;
- II. estar à disposição do Programa para todas as atividades a ele vinculadas, como bancas examinadoras de dissertação e de qualificação, comissões de seleção, de projetos e de bolsas;
- III. estar presentes nos exames de qualificação, apresentações de seminários de mestrado e defesas de dissertação de seus orientados.

Art. 23 – Aos orientadores do Programa de Pós-Graduação em História da UESB se aplicam as disposições estabelecidas na Resolução 081/2011 do CONSEPE.

CAPÍTULO VII DO CO-ORIENTADOR

Art. 24 – Poderá ser aceito professor co-orientador, desde que observados os seguintes critérios:

- I. o co-orientador deverá ser portador do título de Doutor;
- II. o credenciamento para co-orientação será específico para o aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa;
- III. em se tratando de docente já credenciado como orientador, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pelo Colegiado do Programa, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do mestrando;
- IV. somente poderá ser indicado um único co-orientador por dissertação.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 25 - A inscrição para seleção ao Programa de Pós-Graduação em História da UESB está aberta a candidatos portadores de diploma de Graduação na área de Ciências Humanas ou em áreas afins, conforme a classificação do MEC, com duração plena, no país e/ou no exterior.

Parágrafo único - Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no Programa pela via de seleção diplomática inerente aos convênios internacionais, na forma da legislação em vigor.

Art. 26 - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em História da UESB serão abertas mediante edital aprovado pelo Colegiado do Programa e expedido pela PPG, devendo processar-se na Secretaria do Programa, em conformidade com o calendário escolar anual.



Art. 27 - O número de vagas será determinado anualmente, mediante proposta do Colegiado do Programa, observando as seguintes condições:

- I. capacidade física e condições logísticas do Programa;
- II. os professores contemplados com vagas não poderão exceder a 3 (três) orientandos; excepcionalmente, em função do objeto de pesquisa e do interesse do Programa, este critério poderá ser reconsiderado;
- III. a orientação por professores colaboradores deverá ser submetida ao Colegiado do Programa.

Art. 28 - As vagas ofertadas em cada processo seletivo serão divulgadas em edital, no qual deverão estar indicados os prazos de inscrição e datas dos exames de seleção.

Art. 29 - A seleção será feita por comissão instituída pelo Colegiado do Programa.

Art. 30 - No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa, além do formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, uma cópia autenticada ou cópia acompanhada dos originais de cada um dos seguintes documentos:

- I. documentos pessoais: RG, título de eleitor, CPF, certificado de reservista para candidatos do sexo masculino, e folha de identificação do passaporte, quando estrangeiro;
- II. *curriculum vitae*, atualizado, impresso da Plataforma Lattes do CNPq, e com documentos comprobatórios;
- III. histórico escolar do curso de graduação;
- IV. cópia do diploma de graduação ou declaração emitida pelo órgão competente atestando que o candidato é concluinte do curso de graduação até o período previsto para a matrícula no Programa de Pós-Graduação;
- V. anteprojeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do Programa contendo: revisão bibliográfica, justificativa, objetivos, metodologia, resultados esperados, cronograma de atividades e referências, não devendo exceder a 20 (vinte) laudas.

Art. 31 - Para admissão ao Programa de Pós-Graduação, o candidato deverá submeter-se a processo seletivo constando de: anteprojeto de pesquisa, prova escrita, entrevista, prova de proficiência em língua estrangeira (Inglês) e análise de currículo.

§ 1º - Na Análise do Anteprojeto, observar-se-á:

- I. adequação do projeto apresentado à linha de pesquisa pretendida;
- II. inventividade e exequibilidade da proposta;
- III. clareza na definição do objeto de investigação;
- IV. pertinência do referencial teórico e dos procedimentos metodológicos;
- V. atualização e abrangência da referência;



VI. coerência na exposição escrita;

§ 2º - A prova escrita versará sobre temas e bibliografia previamente definidos e divulgados pela Coordenação do Programa. Na avaliação da prova escrita serão observados:

- I. domínio do tema
- II. capacidade do candidato de apresentar argumentos científicos com clareza e objetividade,
- III. conhecimento da bibliografia específica;

§ 3º - A Entrevista consistirá de arguição do candidato pela Comissão de Seleção quanto ao Anteprojeto apresentado.

§ 4º - A prova de proficiência em língua estrangeira tem por objetivo avaliar a capacidade de uso instrumental da língua pelo candidato

§ 5º - Na Análise do *Curriculum Vitae* observar-se-á:

- I. a produção científica comprovada;
- II. a experiência científica, didática ou de extensão universitária;
- III. histórico escolar de curso de graduação e/ou do Programa de pós-graduação;

Art. 32 - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao Colegiado para homologação e posterior encaminhamento à PPG.

Art. 33 - O Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, observando o prazo previsto no edital do Programa.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art. 34 - O Programa de Pós-Graduação em História, Nível Mestrado Acadêmico deverá efetuar a matrícula dos seus alunos regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela PPG, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º - Fica delegada à Coordenação do Programa, a competência para fixar as épocas e prazos de matrícula.

Art. 35 - É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título.

CAPÍTULO X



DOS PRAZOS

Art. 36 – O Programa de Pós-Graduação em História da UESB, Nível de Mestrado Acadêmico, deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 37 - O prazo para a realização do Programa inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com a entrega da versão final (corrigida) da dissertação, respeitados os procedimentos definidos pela PPG.

Art. 38 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação, desde que o mestrando já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º - O requerimento, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do Programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado até 30 (dias) antes do vencimento do prazo máximo regulamentar.

§ 2º - O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo mestrando no período de prorrogação.

§ 3º - A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 39 - O mestrando poderá aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno especial, respeitados os critérios estabelecidos.

CAPÍTULO XI DO ALUNO ESPECIAL

Art. 40 - A critério do Colegiado e com a anuência do docente responsável pela disciplina, poderão ser matriculados alunos especiais, matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa, segundo as normas do Programa de Pós-Graduação, com independência do processo regular de seleção, não excedendo a 20% (vinte por cento) da oferta do número de vagas oferecidas por disciplinas.

§ 1º - Os alunos especiais deverão possuir o diploma de graduação.

§ 2º - Os alunos especiais farão jus a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação.

§ 3º Cada aluno especial poderá cursar, no máximo, 20% (vinte por cento) do número de créditos totais de disciplinas exigidos pelo Programa.



CAPÍTULO XII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 41 - Em caráter excepcional, será permitido ao mestrando matriculado, o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, em qualquer estágio do respectivo Programa, por prazo global não superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único - Para a concessão do trancamento de matrícula, deverão ser observadas as seguintes condições e normas:

- I. o requerimento para trancamento de matrícula conterà os motivos do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. o requerimento, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao Colegiado do Programa;
- III. não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO XIII DOS CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Art. 42 - A integralização das atividades necessários à obtenção do título de mestre será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - A unidade de crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas de atividade e a unidade de crédito prático corresponde a 30 horas de atividades.

Art. 43 - O mestrando deverá integralizar pelo menos 50 (cinquenta) unidades de créditos, sendo 24 (vinte e quatro) unidades de crédito de disciplinas, 24 (vinte e quatro) unidades de créditos referentes à defesa da dissertação e 02 (dois) unidades de crédito referentes a outras atividades (participação e apresentação de trabalhos em eventos).

Parágrafo único - Respeitadas as exigências a que se refere o caput deste artigo, o Colegiado do Curso fixará o número de unidades de crédito, com a indicação explícita da proporção exigida em disciplinas, em atividades programadas e na dissertação.

Art. 44 - O mestrando poderá aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno especial, respeitados os critérios estabelecidos no Art. 40 deste regulamento.

CAPÍTULO XIV DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 45 - Os candidatos ao mestrado deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira, na forma estabelecida no art. 30 da Resolução CONSEPE nº 081/2011.



Parágrafo único - O aluno estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO XV DAS DISCIPLINAS

Art. 46 - As disciplinas deverão ser credenciadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 47 - Cada disciplina poderá ter até 02 (dois) professores doutores responsáveis, aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O credenciamento de docentes colaboradores para ministrar disciplinas deverá ser apreciado pela Câmara de Pós-Graduação do Consepe, mediante proposta justificada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Poderão ser autorizados pela Pró-reitoria de Pós Graduação colaboradores para ministrar partes específicas de disciplinas e, nestas condições, a autorização deverá ser renovada a cada vez que as disciplinas forem oferecidas.

Art. 48 – O Programa deverá atualizar e apresentar à PPG o elenco de suas disciplinas a cada 02 (dois) anos, para recredenciamento.

CAPÍTULO XVI DOS CONCEITOS EM DISCIPLINAS

Art. 49 - O mestrando deverá atender às exigências de rendimento acadêmico e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação em História.

Art. 50 - O aproveitamento do mestrando em cada disciplina será expresso por notas, obedecendo às disposições estabelecidas na Resolução CONSEPE nº 081/2011

Art. 51 - A indexação das notas atribuídas aos alunos deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada disciplina.

Art. 52 - O mestrando que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

CAPÍTULO XVII DAS DISCIPLINAS CURSADAS FORA DO PROGRAMA

Art. 53 – As disciplinas cursadas fora do Programa de Pós-Graduação em História, Nível de Mestrado Acadêmico, poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o



limite de 1/3 (um terço) do valor mínimo exigido, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a UESB e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo da PPG, com anuência do Colegiado do Programa.

Art. 54 - Poderão, ainda, ser atribuídos os créditos a que se refere esta seção a mestrandos que, embora tendo cumprido integralmente um Programa de Pós-Graduação, não tenham obtido a equivalência do respectivo título.

Parágrafo único - Os créditos assim obtidos poderão ser atribuídos mediante solicitação e justificativa do orientador e aprovação do Colegiado do Programa, observado o limite previsto no Art. 53 deste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 55 - O mestrando deverá submeter-se a exame de qualificação com o objetivo de avaliar o seu conhecimento sobre a matéria objeto de dissertação e o andamento da pesquisa.

Parágrafo Único - O exame de qualificação deverá, preferencialmente, ser realizado após a conclusão dos créditos das disciplinas do Programa e até 90 dias antes da defesa da dissertação.

Art. 56 – Até 30 dias antes da data marcada para a qualificação, o mestrando deverá apresentar à Coordenação do Curso um texto contendo o plano geral e pelo menos um capítulo da dissertação

Art. 57 - O exame de qualificação consistirá de uma exposição, com duração de 50 a 60 minutos, seguida de arguição por parte da banca examinadora.

Art. 58 - A comissão examinadora será constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, devendo sua formação ser definida segundo critérios aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único - Poderá ser indicado, para composição da comissão examinadora, um profissional de notório saber, alheio ao corpo docente do Programa ou da UESB, desde que sua indicação seja aprovada, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 59 - No exame de qualificação o mestrando será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito ou nota.



§ 1º - Será considerado aprovado, no exame de qualificação, o mestrando que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º - O mestrando que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez.

CAPÍTULO XIX DO DESLIGAMENTO

Art. 60 - O mestrando será desligado do Programa se ocorrer uma das seguintes situações:

- I. se for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II. se não efetuar a matrícula, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pela PPG;
- III. se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. se não cumprir qualquer atividade ou exigência previstas nos prazos regulamentares;
- V. a pedido do interessado;
- VI. se não cumprir com o que preconiza a Resolução 081/2011 do CONSEPE e este Regulamento;
- VII. se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento da UESB.

CAPÍTULO XX DAS DISSERTAÇÕES

Art. 61 - Considera-se dissertação de mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e habilidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica.

Art. 62 - Mediante aprovação pelo orientador, as dissertações serão entregues pelo mestrando, na Secretaria do Programa, obedecendo-se aos prazos regulamentais.

Art. 63 - As dissertações deverão ser redigidas em português, com resumo em inglês para fins de divulgação.

§ 1º - Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá ser realizada após um período máximo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao aluno a data, a hora e o local da defesa da dissertação, por ele fixados.

§ 2º - Para viabilizar o julgamento, o mestrando deverá anexar 05 (cinco) vias da dissertação, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas a modificação e emendas, sem capa especial e simplesmente encadernada; uma para cada membro da Banca Examinadora e os suplentes.



Art. 64 - O aluno disporá de até 30 (trinta) dias após a defesa para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva da dissertação ao Colegiado.

Parágrafo único - A versão definitiva da dissertação deverá ser apresentada em 05 (cinco) vias impressas destinadas ao Colegiado do Programa, aos membros da banca e à Biblioteca da Uesb e em duas vias em CD-ROM (arquivo PDF) para o Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XXII DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÃO

Art. 65 - As comissões julgadoras de dissertação de mestrado serão constituídas por 03 (três) examinadores, sendo o orientador membro nato e presidente da comissão.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto, que poderá ser o co-orientador.

Art. 66 - Caberá ao Colegiado do Programa designar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir a comissão julgadora.

§ 1º - Os membros das comissões julgadoras deverão ter o título de doutor.

§ 2º - É vedada a participação do co-orientador em comissão julgadora da qual participe o orientador.

§ 3º - É vedada a participação de parentes até terceiro grau do mestrando em comissão julgadora de dissertação.

§ 4º - Na composição da comissão julgadora, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser alheio ao Programa.

§ 5º - O Colegiado designará no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) suplentes, sendo um deles alheio ao Programa.

§ 6º - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes correspondentes. Se o titular ausente pertencer ao Programa, será substituído por suplente também do Programa; se externo ao Programa, por suplente alheio ao Programa.

CAPÍTULO XXIII DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

Art. 67 - O julgamento da dissertação de mestrado será realizado em sessão pública de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado.



Parágrafo único - As sessões públicas de defesa de mestrado poderão ter, a critério do Colegiado, um membro da comissão julgadora participando através de videoconferência.

Art. 68 - Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o mestrando aprovado ou reprovado.

Parágrafo único - Será considerado habilitado o mestrando que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 69 – Após a leitura pública da Ata de defesa de dissertação, os resultados serão apresentados ao Colegiado do Programa para homologação.

CAPÍTULO XXIV DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 70 - O título de mestre será obtido após a conclusão do Programa, tendo como requisitos:

- I. ser aprovado pela Comissão Julgadora da defesa pública da dissertação;
- II. apresentar prova ao Colegiado de ter pelo menos um artigo científico submetido, aceito ou publicado, como primeiro autor, em periódico indexado na área de atuação do Programa;
- III. entregar a versão final da dissertação conforme estabelecido no Capítulo XX

CAPÍTULO XXV DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 71 - Novas normas regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do Programa, excluídas as que se referem aos prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.

Art. 72 - O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História, Nível de Mestrado Acadêmico, que venha a ser modificado, visando a prazos restritivos menores dos que os previstos no Regimento Geral da UESB, deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita, prevendo a opção ou não dos alunos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

CAPÍTULO XXVI DO RECURSO



Art. 73 - O recurso contra decisões da Coordenação geral e do Colegiado será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da decisão a recorrer.

§ 1º - O recurso formulado por escrito e encaminhado ao Coordenador ou ao colegiado do curso deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º - O Coordenador poderá, no prazo de 10 (dez) dias, reformular a sua decisão, justificadamente, ou mantê-la. Da decisão do Coordenador caberá recurso a ser encaminhado ao Colegiado do Curso

§ 3º - O Colegiado deverá apreciar os recursos a ele encaminhados na primeira reunião após sua apresentação.

§ 4º - Caso haja pedido de vistas na reunião do Colegiado, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo presidente do Colegiado.

§ 6º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do Colegiado.

Art. 74 - Das decisões tomadas pelo Colegiado do Curso caberá recurso à Câmara de Pós-Graduação

Art. 75 - Das decisões tomadas pela Câmara de Pós-Graduação caberá recurso ao plenário do CONSEPE.

CAPÍTULO XXVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Art. 77 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, no Colegiado do Programa de Pós-graduação em História e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução 081/2011 do CONSEPE.